

8
 Sr. Adolpho Gode! — Recs,
 a palavra para vossa.

Sr. Presidente! — Tendo
 a palavra o Sr. Adolpho
Gode.

Sr. Adolpho Gode (pelo
ordem): — AB, o ND.
 por Minas Geraes ini-
 cion suas observações
 em relação a esta emen-
 da, dizendo que a
 instituição de homestead,
 tal como consta dos
 termos de emenda do
 Senado, vai abrir uma
 porta a fraude; porque —

135

S. P., desde que a ~~insti~~ isenção da penhora não é relativa ás dividas anteriores á ^cconstituição do homestead, mas simplesmente ás posteriores ...

O SR JOSINO DE ARAUJO - E ás ^ccoomitantes, ás contemporaneas, tambem.

O SR ADOLPHO GORDO - ... não sei como esta instituição poderá abrir a porta á fraude.

Um individuo tem um predio. Pode este predio ter o valor de 1:000\$. , de 10, de 20, de 1.000, de 10.000, de 20:000:000\$; desde que, como é expresso, como é positivo na emenda, a isenção da penhora só se refere ás diidas posteriores a' instituição do homestead, não ha porta absolutamente alguma aberta á fraude: o unico prejudicado ahi será o proprio instituidor, porque elle vae perder o seu credito, mas não os terceiros, porque as dividas anteriores á instituição do homestead podem determinar a penhora do immovel em que elle é instituido.

As disposições da emenda do Senado, Senhor Presidente, são terminantes: "A isenção se refere á dividas ^{posteriôres} ao acto e não ás anteriores, se se verificar que a ^{solução} ~~função~~ destas tornou-se inexequivel, em virtude do acto da instituição".

Poderá dizer S. Ex.: mas, mesmo os credores posteribress/ podem não conhecer a instituição do homestead e esta ~~instituição~~ instituição pode ^{trazer} ter graves perturbações.

Mas, Senhor Presidente, a emenda consigna a medida determinada no ultimo

136

artigo e constante dos seguintes termos: "A instituição deverá constar de instrumento publico, inscripto no registro de immoveis e publicado na imprensa local e, na falta desta, na da Capital Federal." De modo que ninguém pode se chamar á ignorancia em relação á instituição do homestead.

O nobre relator parcial, Sr. Celso Bayma, fez a mesma consideração que o nobre Deputado por Minas.

Disse S. Ex. "Basta um negociante afamado e de largo credito presentir a sua ruina futura e remota para distrair, á sombra da lei, fortes sommas e distribuil-as aos filhos maiores, para que estes instituem o respectivo homestead. Cada qual fal-o-á com maior ou menor grandiosidade, na falta de limite legal. E, ao fim de dois ou mais annos, estes filhos estarão, quando declarada a falleccia paterna, a salvo dos credores do pae."

Mas, Senhor Presidente, se um credor afamado de largo credito quizer distrair uma parte de seus bens ou de sua fortuna em favor de seus filhos e contra os seus credores, não precisa instituir o homestead!

Vê, V. Ex., Senhor Presidente, que as observações do nobre Deputado por Minas carecem de procedencia.

Si fossem procedentes eu poderia dizer que deveriamos tirar do corpo da nossa legislação todas as disposições que concedem o ^{onus} ~~onus~~ da inalienabilidade quer nas disposições testamentarias, quer na doações.

Tambem aquelles que têm um immovel ~~alienavel~~ inalienavel ou por disposição testamentaria, ou em virtude de doação está isento de ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

136cd

com elle pagar a seus credores.

Por ventura, ^o pelo facto da ~~lei~~ não conhecerem, os que com elle negociam, o onus que grava esse ^{immovel} bem, poderia nos levar á conclusão de que deveríamos eliminar do corpo da nossa legislação as disposições que permitem gravar com a inalienabilidade certos determinados bens?

Não. É a mesma situação ...

Segue Olyntho.

5.º de Olyntro (Conclue o L. ^{Ag 3.2.9.2.13-5} ~~Holpho Gudo~~)
(3. ~~95~~) ~~Jo. M. de~~

É a mesma situação.

137

S. E. fez ainda considerações
sobre a conveniência do homestead
em nosso país.

Pelo licença á Câmara para
ler o meu parecer a respeito,
poro tenho receio de d. se
começar a discutir o assumpto,
tomarei pouco tempo á casa.

Neste parecer synthetizei todas
as considerações d. eu poderia
fazer em favor dessa nova
instituição: (L.) « Instituição
americana por excellencia... »

1928


Seu seguida, S. P., en cito fotos as

139
disposições da lei franceza e as
disposições do Código suizo, pelas
quas se vê e as disposições das
emendas do Senado, em suas
linhas geraes são idénticas ás
disposições puer da legislação
americana, puer da legislação
europeia.

S. P., são deficientes, como já
dixei em meu parecer, as
disposições da emenda do
Senado; mas a Camera não
podrá emendal-as. E como
o poder regulamentar pôde
dar vida a varias dessas
disposições, e as lei processuaes
do Estado podem admitir varias

140

disposições salutares, a Comissão
e' de parecer d' a Camara
accerte as emendas do Senado.



~~Regue Gacy~~

9 134

viz d. Ep. - pode a parte
constituir em doméstias
uma propriedade de
grande valor.

Aguiar Rocha
3